



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
02
Ass

Ofício nº. 273 /2021/GAB

Corumbiara/RO, 25 de Junho de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ FIRMINO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara/RO.

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, IMÓVEL EM ÁREA PÚBLICA, SEM ÔNUS, AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A FINALIDADE DE INSTALAR NO LOCAL O 2º PELOTÃO DA 4ª CIA DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Ordinária do Executivo.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo disciplinar sobre a outorga para doação de imóvel público, sem ônus e por tempo indeterminado, área de terra, constituída de 06 (seis) lotes urbanos localizado na sede do município de Corumbiara, cujo objetivo é a instalação do 2º PELOTÃO DA 4ª CIA DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, que atenderá a comunidade do município de Corumbiara adotando também outras providências.

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei Ordinária apreciado e votado, em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 29/06/21 Hrs 11:51
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
R.S. 03
Assinatura

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 29/06/21 Hrs 11/45
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos encaminhando à apreciação dessa honrada Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, sem ônus, área pública em benefício do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com a finalidade de implantação e/ou instalação no local o **2º PELOTÃO DA 4ª CIA DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR**, e demais dependências que o donatário julgar necessárias, e dá outras providências, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a doar, sem ônus, área pública em benefício do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com a finalidade de implantação e/ou instalação no local o **2º PELOTÃO DA 4ª CIA DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR**, e demais dependências que o donatário julgar necessárias para o qual peço Vossa apreciação.

A aprovação do presente Projeto de Lei estará confirmando o compromisso dos Poderes Executivo e Legislativo em investir na área de segurança pública do nosso município.

O presente Projeto de Lei visa a dar atendimento à solicitação efetuada pela SEPAT – Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária, do Governo do Estado de Rondônia, o qual requereu a regularização da doação dos Lotes em questão, para abrigar o 3º Batalhão de Polícia Militar – 3º Grupamento de Policiamento Ostensivo da municipalidade.

Desta forma, o Município em conjunto com o Governo do Estado de Rondônia consolida a integração entre o Poder Público e a Comunidade, bem como contempla as ações e esforços conjuntos para o desenvolvimento de segurança pública de Corumbiara, objetivando melhorar a qualidade de vida da população.

Ressalta que no local já há vários anos funciona o Pelotão da Polícia Militar do estado de Rondônia. A área inicialmente era composta por doze lotes urbanos, sendo os lotes de nº. 01 a 12, da Quadra nº. 12, do Setor nº. 01, localizado na sede do Município onde também funcionava a CRE - Coordenadoria Regional de Educação, vinculado à SEDUC/RO – Secretaria



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
F.L.S. 04
ASS. *Amst*

de estado da Educação do Estado de Rondônia. Com a transferência da CRE para o município de Cerejeiras/RO, para da área até então ocupada ficou desativada.

O Município de Corumbiara, através do Decreto nº. 014/2004, efetuou doação de alguns lotes urbanos para a Polícia Militar do Estado de Rondônia. Na ocasião os lotes doados foram: Lotes 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, da Quadra nº. 12, do Setor 01, onde foi implantado o 3º Batalhão de Polícia Militar – 3ª Grupamento de Policiamento Ostensivo. Os lotes nºs. 02, 03 e 04, foram cedidos para a SEDUC-RO que funcionou a CRE.

Em reunião realizada no gabinete do Sub Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, localizado na cidade de Porto Velho, capital, onde contou com as presenças dos senhores: Plínio Sérgio Cavalcante, coronel sub comandante do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Major Oliveira, responsável pela divisão de patrimônio da Polícia Militar do estado de Rondônia, a capitã Edinelza e a Soldado Bruna, ambos do setor de patrimônio da Polícia Militar do Estado de Rondônia e, o Dr. Ronaldo Patrício dos Reis, procurador jurídico deste município de Corumbiara/RO, oportunidade em que foi discutido a regularização da doação que se presta este Projeto de Lei. Ocasião em que ficou decidido que a Polícia Militar do Estado de Rondônia devolveria ao Município os lotes urbanos de nºs. 06, 07, 08, 09, 10 e 11, perfazendo assim a metade da quadra nº. 12. Em contra partida o Município efetuará a doação dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 12 desta mesma quadra nº. 12, considerando que destes, os lotes de nº. 02, 03 e 04, antes em poder da SEDUC, passariam para compor a área que abrigaria o Pelotão da Polícia Militar. Assim, restou ao Município de Corumbiara, confeccionar Lei Municipal legalizando tal doação.

Resta informar ainda que embora exista o Decreto Municipal nº. 014/2014, que dispõe sobre a doação de imóvel urbano à Polícia Militar do Estado de Rondônia, certo é que convencionou-se dentro do governo do estado que os imóveis recebidos em doação pelos municípios para funcionarem Órgãos do governo estadual, devem ser realizadas as doações em nome do Estado de Rondônia e não diretamente ao órgão, como é o caso.

Vale dizer ainda que a doação encontra respaldo no artigo 100, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do município de Corumbiara/RO, que estabelece que a concorrência pública, para doação e/ou cedência de bem imóvel pertencente ao município, poderá ser dispensada por lei, quando se destinar a pessoa jurídica de direito público interno, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Sendo assim, pelo exposto requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Corumbiara/RO, 25 de Junho de 2021.


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 05
ASS. *Amit*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 027/2021.

Câmara Municipal de Corumbiara
R.S. 06
Ass. Abrit

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 27/06/21 Hrs. 11:45
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL, ÁREA PÚBLICA, SEM ÔNUS, AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A FINALIDADE DE INSTALAR NO LOCAL O 2º PELOTÃO DA 4ª CIA DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado
Na 22ª Sessão Ordinária
Extraordinária
Ocorrido em 27/06/21
José Firmino da Silva
Vereador Presidente
Biênio 2021/2022

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, uso das atribuições que lhe são conferidas atribuições legais conferidas pelos incisos IV, VI e XXVIII, do Art. 59 combinado com o artigo 97, todos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara/RO, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL APROVOU e, ELE PROMULGA E SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado de Rondônia, área de terra urbana, de propriedade do Município de Corumbiara, localizada na sede do Município, com as seguintes descrições:

- Lotes urbanos nºs. 01, 02, 03, 04, 05 e 12, da Quadra nº. 12, Setor nº. 01, medindo cada Lote Urbano 15 (quinze) metros de frente (largura) por 30 (trinta) metros de comprimento (lateral), totalizando cada lote 450 m², (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) com superfície total de 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados).

§ 1º - Os lotes urbanos descrito no caput deste artigo encontram-se matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerejeiras/RO, e estão contidos dentro da área unificada dos Lotes 26-A, 27-A e 63-A, da Gleba 02, Setor Nova esperança, Gleba Santa Cruz, sob a Matrícula nº. 10.505.

§ 2º - Os lotes urbanos descritos no caput deste artigo além de outros, encontram-se em processo de regularização urbana, devendo o beneficiário desta doação, efetuar o devido desmembramento ou aguardar a conclusão da regularização urbana, quando cada lote urbano terá sua própria matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado de Rondônia, para fins de implantação e/ou instalação no local o 2º PELOTÃO DA 4ª CIA DO 3º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, e demais dependências que o donatário julgar necessárias.

Apresentado
Na 19ª Sessão Ordinária
Extraordinária
Ocorrido em 06/05/2021
Responsável

Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretário
Biênio 2021/2022



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Municipal de Corumbiara
07
Assint

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado de Rondônia, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º. da presente Lei.

§ 1º - O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado de Rondônia a qualquer tempo, venha a desativar o imóvel de sua finalidade, ou mesmo por mudança de endereço do fim a que se destina.

§ 2º - Em havendo devolução ou retomada do imóvel ao Poder Público do Município de Corumbiara/RO, não haverá qualquer pagamento a título de indenização por quaisquer benfeitorias nele existente ou construída, mesmo aquelas tidas como uteis e/ou necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Corumbiara-RO, 25 de Junho de 2021.


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal